

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO

RENAN ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, detentor da cédula de identidade RG n° [informações pessoais] SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 329-[informações pessoais]-32, com endereço na [informações pessoais], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. da Lei 1.079, fazer a

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADES DE MINISTRO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**

no caso, do ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS

O presente pedido de impedimento fundamenta-se em fatos de extrema gravidade, recentemente revelados, que, caso confirmados, podem indicar a existência de uma relação de favorecimento envolvendo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, e Daniel Vorcaro.

Segundo os elementos até então conhecidos, o Ministro teria recebido vantagens que poderiam estar relacionadas à atuação em benefício do referido banqueiro, atualmente preso e investigado por suposto envolvimento em esquemas de corrupção e fraudes financeiras. Tais irregularidades teriam sido praticadas, entre outros meios, mediante a utilização da instituição financeira por ele controlada, o Banco Master, em operações envolvendo Certificados de Depósito Bancário (CDBs), inseridas em uma possível e extensa rede de favorecimentos.



As fraudes perpetradas por Vorcaro foram tamanhas que, em determinado momento, o Banco Central teve que intervir no Banco Master e iniciar a sua liquidação, o que causou abalo ao sistema financeiro.

Entre maio e junho de 2026, a defesa de Daniel Vorcaro apresentou ao menos duas propostas de acordo de colaboração premiada, ambas rejeitadas pela Polícia Federal e pela Procuradoria-Geral da República por agregarem pouco ao que os investigadores já haviam apurado.

Segundo relato de advogado ouvido pela imprensa, o ministro André Mendonça, a quem caberia homologar eventual acordo, teria comunicado à defesa que não aceitaria um acordo "pela metade", sob o entendimento de que a colaboração deveria também abranger as relações de Daniel Vorcaro com integrantes do Judiciário.

Em sessão pública do STF em junho de 2026, ao responder a comentários do ministro Gilmar Mendes sobre o tema, o ministro André Mendonça afirmou publicamente que uma proposta de "delação seletiva" lhe havia sido apresentada e que não aceitaria tal condição.

Já se sabia, desde dezembro de 2025, que Daniel Vorcaro havia contratado o escritório de advocacia de **Viviane Barci de Moraes**, esposa do ministro Alexandre de Moraes, e havia suspeitas de troca de mensagens entre o ministro e o banqueiro em momento anterior à prisão deste. À época, chamou muita atenção o fato de que os honorários pagos à esposa do ministro Alexandre de Moraes eram de valor elevadíssimo, na casa de centenas de milhões de reais, o que é absolutamente atípico.

Em 1º de setembro de 2026, o ministro André Mendonça determinou a retirada do sigilo de relatório elaborado pela Polícia Federal a seu pedido, contendo mensagens atribuídas a Daniel Vorcaro supostamente enviadas a um contato salvo em seu celular sob o nome "Alexandre de Moraes".

O documento levanta a suspeita de que Daniel Vorcaro possa ter recebido do ministro Alexandre de Moraes informações privilegiadas sobre investigações conduzidas contra ele, e detalha contratos mantidos entre o banqueiro e o escritório de Viviane Barci de Moraes, esposa do ministro, no valor total de **R\$129 milhões**.



Segundo reportagem do jornal “O Estado de São Paulo”, diálogos apreendidos pela PF indicam ainda a existência de um segundo contrato, no valor de R\$50 milhões, para que Viviane Barci de Moraes se tornasse sócia em aeronaves de propriedade de Vorcaro, o que trouxe suspeita sobre a prática de crimes de corrupção passiva, exploração de prestígio e advocacia administrativa.

Em nota, o escritório Barci de Moraes afirmou não ter identificado, no momento da contratação, previsão de atuação no STF nem impedimento legal, e sustentou que Alexandre de Moraes "jamais julgou qualquer causa envolvendo o Banco Master".

II. DO DESENVOLVER INSTITUCIONAL APÓS A RETIRADA DO SIGILO

Ao tornar público o relatório, o ministro André Mendonça fixou prazo de cinco dias para que a Procuradoria-Geral da República se manifestasse sobre a possibilidade de abertura de investigação contra Alexandre de Moraes, e requereu que a deliberação sobre o caso ocorresse em sessão pública.

Na noite de 1º de setembro de 2026, o procurador-geral da República, Paulo Gonet - que também é suspeito de ter sido favorecido por Daniel Vorcaro -, pediu a anulação do procedimento, sob o argumento de que Mendonça deveria ter consultado previamente o Plenário do STF antes de solicitar à Polícia Federal a elaboração do relatório.

III. DO DIREITO

A Lei nº 1.079 trouxe um sistema de fiscalização popular dos Poderes Constituídos, permitindo que qualquer cidadão possa pedir o impedimento de membros do STF.

Valendo-se de tal sistema, apresentamos agora a presente denúncia ao Senado. Passamos a capitular os crimes de responsabilidade.

O art. 39 da Lei nº 1.079 dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos ministros do STF. O item 5 tipifica um dos crimes de responsabilidade como o ato de “proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decore de suas funções”.



Evidentemente, a função de ministro pressupõe honestidade e imparcialidade. No caso, fica claro que os ministros receberam vantagens ilícitas, provenientes de uma das figuras mais corruptas da história da República - Daniel Vorcaro. Certamente, Vorcaro não concedeu tais vantagens sem a expectativa de qualquer contrapartida.

O *modus operandi* de Vorcaro era criar uma rede de relacionamentos entre as pessoas mais poderosas do Brasil, sustentada por vantagens financeiras, a fim de que pudesse fazer os seus esquemas criminosos (fraudes no mercado financeiro) sem ser incomodado.

Percebe-se o uso desse *modus operandi* nas relações estreitas que Vorcaro mantinha com o ministro Alexandre de Moraes. Com efeito, há suspeita de que Moraes tenha trocado mensagens com Daniel Vorcaro em momento anterior à prisão preventiva deste. O relatório da PF, cujo sigilo foi retirado por Mendonça, aponta mensagens atribuídas a Vorcaro enviadas a um contato salvo em seu celular sob o nome "Alexandre de Moraes". A suspeita central é que, por meio dessa comunicação, Moraes possa ter fornecido a Vorcaro informações privilegiadas sobre investigações conduzidas contra ele, bem como aconselhamentos jurídicos. Vorcaro chegou a perguntar a Moraes se deveria sair do país para evitar uma prisão. Cumpre lembrar que sua prisão se deu quando ele estava em vias de sair do território nacional.

Percebe-se, portanto, que o **ministro Alexandre de Moraes** funcionava como uma espécie de **sócio de Daniel Vorcaro**, ora garantindo que ele pudesse fazer os seus esquemas fraudulentos sem ser incomodado, ora o aconselhando.

A honra do cargo de ministro do STF demanda, evidentemente, que o cargo não seja usado para favorecer ninguém, seja a título gratuito ou seja - como é o caso - **por meio do recebimento de vultosas vantagens financeiras**.

Os fatos mostram que Moraes atuou como protetor e conselheiro de Vorcaro, recebendo em troca centenas de milhões de reais, que foram pagos à sua esposa a título, supostamente, de honorários advocatícios.



A esposa do ministro Alexandre teria recebido R\$129 milhões a título de honorários, além de cerca de R\$50 milhões para que ela se tornasse sócia em aeronaves de propriedade de Vorcaro. **Ao todo, a família de Alexandre de Moraes recebeu quase R\$180 milhões para favorecer Vorcaro.**

Houve, portanto, grave atentado à honra do cargo. Na verdade, o cargo foi usado como veículo para o enriquecimento ilícito do ministro Alexandre de Moraes.

A conduta amolda-se à hipótese do art. 39, item 5, da Lei nº 1.079 de 1950, por proceder de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro das funções de ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo recebimento de vantagem econômica, por via transversa, de Daniel Vorcaro

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei nº 1.079 de 1950, por preencher os requisitos formais de admissibilidade e narrar fatos que, em tese, configuram crimes de responsabilidade previstos no art. 39, item 5, da referida Lei;
- b) a constituição de Comissão Especial, na forma regimental, para emitir parecer sobre a presente denúncia, opinando pela procedência ou improcedência da acusação;
- c) admissão da denúncia pelo Plenário do Senado Federal, com a instauração do competente processo de *impeachment* em face dos denunciados, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal;
- d) a requisição, junto à Polícia Federal e à Procuradoria-Geral da República, de cópia integral do relatório mencionado nos fatos acima narrados, bem como de todos os elementos de prova produzidos no âmbito do inquérito conhecido como



"Caso Master", indispensáveis à instrução do presente processo; tais documentos não puderam ser por nós obtidos porque sigilosos; faz-se agora, então, a indicação dos documentos, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.079;

e) ao final, seja reconhecida a procedência da presente denúncia, com a consequente condenação do denunciado à perda do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e à inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, e do art. 33 da Lei nº 1.079/1950.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 02 de setembro de 2026

RENAN ANTONIO
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
RENAN ANTONIO FERREIRA
DOS SANTOS
Dados: 2026.09.02 17:11:24
-03'00'

RENAN ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a):

Inscrição: **Informações pessoais**

Zona: **Informações**

Seção: **Informações pes**

Município: **Informações pessoais**

UF: **Informa**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

Domicílio desde: 02/04/2002

Filiação: - **Informações pessoais**
- **Informações pessoais**

Informações pessoais

Informações pessoais

Certidão emitida às 17:37 em 02/09/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Informações pessoais

Informações pessoais

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).